

INFORMAÇÃO

De uma breve apreciação do conteúdo da Nota Informativa emitida pela DGEstE, em 11-66-2018, sob a epígrafe “Conselhos de Turma” (avaliações finais), conclui-se que a mesma padece de várias ilegalidades:

PONTOS 1 e 2

Estes pontos da Nota Informativa são claramente ilegais, já que, na falta de algum ou alguns professores, é prevista a marcação de duas reuniões no período de 48 horas quando, da conjugação dos n.ºs 7 e 8 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril (ensino básico), resulta que a reunião só ocorre se a primeira ausência for superior a 48 horas.

Do mesmo modo, da conjugação dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto (ensino secundário), resulta que a reunião só ocorre se a primeira ausência for presumivelmente longa, devendo, por analogia, considerar-se como tal quando a ausência seja superior às referidas 48 horas.

PONTO 3

Por aplicação no disposto no artigo 23.º n.º 8 do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, ou do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, só os professores ausentes por período superior a 48 horas a contar da primeira convocatória é que são obrigados a fornecer os elementos de avaliação. Os docentes que não se encontravam ausentes não estão obrigados a entregar tais elementos, pois a reunião é o espaço para a apresentação e discussão dessas propostas de avaliação.

Além disso, há ainda que ter presente que o conceito de “ausência” está legalmente ligado ao conceito de “falta” (cfr. artigo 133.º da LTFP). Ora, o exercício do direito à greve não é considerado falta. Logo, a não presença do docente por esse motivo não pode ser considerada, do ponto de vista legal, como “ausência”. Assim, os docentes que se encontrem em greve não são obrigados a entregar os elementos de avaliação porque não se encontram a faltar. A não ser assim, estaria a ser violado o direito fundamental à greve previsto no artigo 57.º da Constituição.

PONTO 4

Na situação prevista no n.º 8 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, verifica-se o dever de recolher e de facultar os elementos de avaliação, porque o docente se encontra ausente por período superior a 48 horas. Isto não se aplica aos docentes em greve às avaliações porque, para além de estes não estarem ausentes durante tal período, a greve

não pode ser equiparada a falta. Se não fosse assim estaria a esvaziar-se o conteúdo do direito à greve.

PONTO 5

Em caso de ausência do diretor de turma, por adesão à greve, este apenas é substituído, para efeitos de presidência da reunião. Mas ainda que não seja esse o motivo da ausência, mas seja outro de curta duração, até 48 horas, a reunião tem de ser adiada, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Despacho Normativo 1-F/2016 ou do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.

É de relembrar que o exercício do direito à greve não é considerado falta.

PONTO 6

A informação contida neste ponto também é ilegal já que, embora o conselho de docentes seja um órgão de natureza meramente consultiva, isso não afasta a obrigatoriedade de emissão de parecer por parte do mesmo (o artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 é claro quanto a esta matéria, nomeadamente no seu n.º 4). O professor titular não pode avaliar o aluno sem que tenha sido emitido tal parecer. Sem este, não existe avaliação.

Para além da violação das normas supra mencionadas, a Nota Informativa em apreço padece do vício de desvio de poder, na medida em que tudo indica que o único objetivo que se pretende alcançar com a mesma é o de esvaziar o conteúdo do direito à greve às avaliações decretada pelos Sindicatos dos Professores.

Assim, pode ser ponderada a apresentação de uma queixa-crime contra a Diretora-Geral da DGEstE, com fundamento em abuso de poder e violação do direito à greve.

Poderão ainda ser informados os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e de Escolas não agrupadas que, ao darem cumprimento a regras e orientações ilegais, podem incorrer na prática de ilícitos disciplinares e criminais.

Lisboa, 12 de junho de 2018

Fátima Anjos